

Lei nº 391/2003

de 21 de março de 2003.



"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 305/94, de 03 de agosto de 1994, e de outras providências".

O Prefeito Municipal de Orizânia do Ronciano,

faco saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, fica alterada a Lei Municipal nº 305/94, de 03 de agosto de 1994, quanto a sua competência, composição, estrutura, funcionamento e convocação e, diretrizes básicas da atuação, aqui estabelecidas.

Capítulo I

Da Competência

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - atuar na formulação e fiscalização da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da

população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do quadro de metas e agenda de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Nacional de Saúde.

IV - Analisar e apreciar o Relatório de Gestão anual da SMS.

V - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

VI - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VII - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Conselho Municipal.

VIII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

IX - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do sistema único de saúde;

X - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

XI - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que se dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º, do art. 1º da Lei nº 8.122/90;

XIII - Aprovar critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e as outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Secretários e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XV - Definir-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle

Social;

- XVI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos - compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

Capítulo II na Composição.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - SMS, será composto por 12 (doze) membros, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), dos representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços de saúde - conveniados com o SUS; de 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes de profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) dos representantes de organizações de usuários.

Art. 4º - De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:

- I - 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

- II - 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde que desempenhem suas funções no município;
- III - 1 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde municipal;
- IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo.

§ 1º - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participam da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas entidades e órgãos e enviada ofício ao Presidente, acompanhado do estatuto da entidade e da ata da reunião em que foi escolhido o (s) nome (s) do (s) seu (s) representante (s) e respectivo (s) suplente (s).

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua nomeação.

§ 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde - CMS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 6º - As Entidades e os Órgãos poderão a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus respecti-

vos representantes.

§ 7º: Será dispensada do Conselho Municipal de Saúde a Entidade que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 8º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS não farão jus a remuneração a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos, considerados de relevância pública.

§ 9º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades, que tenham vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal ou Estadual, deverão ser dispensados de suas atividades profissionais, sem ônus salarial para participarem de reuniões, plenárias e conferências referentes ao exercício de suas funções.

10 - As Comissões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão constituídas por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamento e compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde.

11 - O Conselheiro Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientista e técnicos estaduais, nacionais ou estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Capítulo IV na Estrutura



Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde - CMS, compreende:

- I - mesa diretora
- II - Comissão permanente e/ou provisória
- III - Secretaria executiva,
- IV - Plenário.

1º - A mesa diretora, referida neste artigo, será eleita diretamente pela plenária do conselho e será composta de:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-presidente;
- c) - Secretário e,
- d) - Vice-secretário.

2º - As Comissões permanentes e/ou provisórias serão definidas pelo Regimento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

3º - A Secretaria Executiva, será composta por um Secretário Executivo e pessoal de apoio técnico e administrativo, compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

4º - O Plenário deste Conselho Municipal de Saúde - CMS constitui um órgão de deliberação máxima configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias cumpridos os requisitos de funcionamento estabelecidos

em regimento

Capítulo II do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, reunir-se-á em caráter ordinário 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, quando necessário.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS só ocorrerão com a presença mínima de 07 (sete) de seus membros, o que representa maioria simples, devendo ser mantido o quórum para caráter deliberativo.

§ 1º - As reuniões terão caráter público sendo reservado o direito a voz e voto apenas aos conselheiros, ficando vedado o voto por procuração e nos presentes no plenário, quando autorizados pelo presidente terão direito somente a voz.

§ 2º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º - O presidente terá direito a voz e ao voto comum, além do voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º - Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo vice-presidente e na ausência destes, será escolhido um conselheiro em plenário, para presidir a sessão.

54: Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo Vice-presidente e na ausência destes, será escolhido um conselheiro em Itinerário, para presidir a sessão

Art. 8º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão divulgadas nos órgãos do Governo Municipal.

Parágrafo Único - As resoluções têm força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo V
Das Diretrizes Básicas da Atuação

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integridade de serviços de saúde buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as faixas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo, debates estimulando a participação comunitária, visando pri-

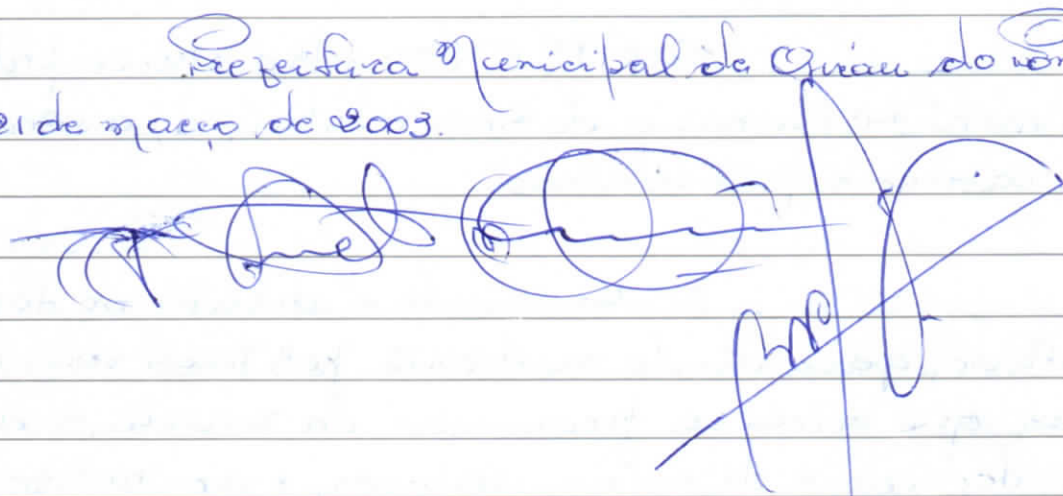
ocasionamente, a melhoria de serviços de saúde e no mu-
nicipio.

Capítulo II Das Disposições Gerais

Art. 11 - O Plenário do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, apro-
vaca o Regimento Interno do Conselho Municipal de Sa-
úde - CMS.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Guianã do Boni-
ano (Al., 21 de março de 2003).



A presente lei foi publicada e registra-
da na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e um (21) di-
as do mês de março do ano de dois mil e três (2003)

As.